



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
Z É P A R O C A



PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **4882/2025**

DATA: **18/08/2025**

HORA: **15h:57m**

Dispõe sobre o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o benefício do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Porto Velho.

Parágrafo único. Violência doméstica contra mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

Parágrafo único. A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º A concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante avaliação do Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei deverá ser de até R\$ 1.000 (mil reais) por mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
ZÉ PAROCA

Zé Paroca
VEREADOR

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

ZÉ PAROCA

Vereador – Avante

Zé Paroca
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um problema social persistente que afeta profundamente a dignidade, a integridade física e psicológica, bem como a autonomia econômica das vítimas. No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco na luta contra essa violação, ao estabelecer mecanismos de proteção e responsabilização dos agressores. Contudo, ainda há desafios significativos para garantir que as mulheres em situação de violência tenham acesso a condições seguras e dignas de vida.

No município de Porto Velho, os dados sobre violência doméstica revelam um cenário alarmante. As mulheres vítimas frequentemente enfrentam dificuldades para romper o ciclo de violência devido à dependência econômica dos agressores, à falta de moradia própria e ao medo de represálias. Essa realidade torna imprescindível a criação de políticas públicas que ofereçam suporte concreto e efetivo para essas mulheres reconstruírem suas vidas em segurança.

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar residentes no município de Porto Velho. O objetivo principal é proporcionar às beneficiárias condições mínimas para se afastarem do ambiente violento e iniciarem um processo de resgate de sua autonomia e independência. O auxílio-aluguel consistirá em um valor mensal fixo, por um período determinado, que permitirá a locação de uma moradia segura e adequada.

A justificativa para a criação deste benefício baseia-se em três pilares fundamentais:

Proteção e Segurança: A violência doméstica muitas vezes impede que as vítimas permaneçam em seus lares de origem ou retornem a eles após denúncias ou medidas protetivas. Sem alternativas habitacionais, essas mulheres ficam expostas a riscos graves, incluindo a reincidência da violência e até mesmo o feminicídio. O auxílio-aluguel surge como uma medida protetiva adicional, complementando as demais políticas de enfrentamento à violência.

Autonomia Econômica e Social: A dependência econômica é um dos principais fatores que perpetuam o ciclo de violência. Ao garantir moradia, o benefício possibilitará que as mulheres tenham maior liberdade para buscar emprego, qualificação profissional e outros meios de sustento, fortalecendo sua



capacidade de reconstruir suas vidas de forma autônoma e digna.

Promoção da Igualdade e Cidadania: Este projeto reitera o compromisso do poder público municipal com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade humana e da não discriminação. Ao atender prioritariamente as mulheres em situação de vulnerabilidade extrema, o auxílio-aluguel contribui para reduzir as desigualdades sociais e promover a inclusão plena dessas cidadãs na sociedade.

Além disso, a implementação do auxílio-aluguel está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, particularmente no que diz respeito à erradicação da pobreza, à promoção da igualdade de gênero e ao combate à violência contra as mulheres. Trata-se de uma política pública que pode ser custeada por meio de recursos orçamentários próprios, parcerias com organizações da sociedade civil e programas federais e estaduais voltados ao enfrentamento da violência doméstica.

Por fim, é importante destacar que a criação do auxílio-aluguel não apenas beneficia diretamente as mulheres vítimas de violência, mas também impacta positivamente suas famílias, especialmente crianças e adolescentes que convivem com esse contexto de violação de direitos. Ao oferecer um ambiente seguro e estável, o benefício contribui para a formação de novas gerações mais conscientes e livres de ciclos de violência.

Diante do exposto, concluímos que a instituição do auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Porto Velho é uma medida urgente, necessária e viável, que reflete o compromisso da administração pública com a defesa dos direitos humanos e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, visando garantir às mulheres de Porto Velho o direito fundamental à vida, à segurança e à dignidade.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

ZÉ PAROCA
Vereador - AVANTE



Assinado por **José Uilson Guimarães De Souza** - Vereador - Em: 18/08/2025, 15:50:31